



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
01103/2023

**Data de autuação**  
01/11/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO  
DEPUTADO QUEIROZ FILHO

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SENHOR CLEYBER NASCIMENTO DE MEDEIROS.

COAUTORIA: DEPUTADO JULIO CÉSAR FILHO

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº**

**CONCEDE O TITULO DE CIDADANIA  
CEARENSE AO SENHOR CLEYBER  
NASCIMENTO DE MEDEIROS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Artigo 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Cleyber Nascimento de Medeiros.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 18 de outubro de 2023.



**Evandro Leitão**  
Presidente



**Queiroz Filho**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O homenageado, Cleyber Nascimento de Medeiros nasceu em Natal, Rio Grande do Norte, em três de agosto de 1979. É o filho mais novo dentre os cinco filhos da Sra. Eliene Maria e Sr. Sebastião. É casado com Maria das Vitórias dos Santos de Medeiros e pai de Lucas Levi dos Santos de Medeiros e Davi Emanuel dos Santos de Medeiros.



Ainda criança, acompanhando o pai a serviço da Marinha do Brasil, Cleyber morou em diversas cidades, como Brasília e Rio de Janeiro. Voltou para Natal em 1998 e aos 17 anos ingressou na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), onde concluiu sua Graduação em Estatística. Em 2002 ingressou no Mestrado em Geociência também pela UFRN concluindo em 2004. Em 2006 se muda para Fortaleza após passar no concurso público para o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), na função de Analista de Políticas Públicas. Em 2023, Cleyber completou 17 anos de carreira no IPECE.





No ano de 2014 concluiu o Doutorado em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), com orientação do Prof. Dr. Marcos José Nogueira de Souza. Sua tese foi premiada em 2015, pelo concurso de Teses e Dissertações da UECE, na área da CAPES relacionada às Ciências Humanas, Ciências Sociais.

Ainda enquanto estudante universitário, Cleyber foi premiado com o Mérito Estudantil Professor Joel Dantas (UFRN – 1998). Em 2009 e 2010, já como servidor de carreira do IPECE, recebeu o Prêmio Ceará de Cidadania Eletrônica, pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), ainda em 2009 foi condecorado com a Medalha do Mérito Funcional, Governo do Estado do Ceará, pela elaboração do Sistema Ceará em Mapas Interativos. Em 2018 recebeu o Prêmio de excelência em pesquisa Roberto Campos, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e em 2021 foi contemplado com a Menção honrosa - Reconhecimento pela contribuição ao sistema de controle interno, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) pelo desenvolvimento da pesquisa de Satisfação dos usuários dos serviços públicos.

Desde 2009 a Assembleia Legislativa do Ceará possui um Convênio de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e com Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, através do Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais do Ceará – CELDITEC, sendo o Dr. Cleyber Nascimento de Medeiros o principal representante do IPECE, realizando um grande trabalho junto ao Comitê de Limites no tocante aos limites intermunicipais e divisas interestaduais, sobretudo na defesa do território Cearense no Processo de Litígio com o Estado do Piauí, Processo ACO nº 1.831/2011.

Enquanto Analista de Políticas Públicas, Cleyber também participou de diversos trabalhos de grande importância para o Estado do Ceará, como a Elaboração do Estudo das 14 Regiões de Planejamento, o Plano Estadual de Convivência com a Seca em 2015, Projeto Atlas de Divisas municipais do Estado do Ceará, assessorias ao Governo na elaboração de políticas públicas voltadas ao combate a fome, projetos estruturantes, ao meio ambiente, ao Plano Plurianual, entre outros. Destaca-se aqui a sua importante atuação, desde 2007, na defesa do Estado do Ceará, junto a Procuradoria Geral do Estado (PGE) na Ação Civil Originária 1831, que corresponde ao litígio entre Ceará e Piauí.

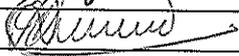
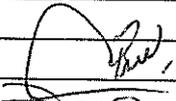
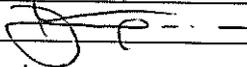
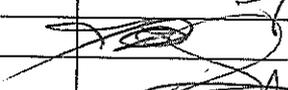
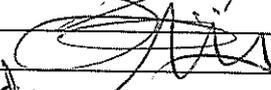
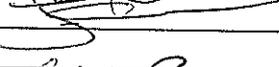
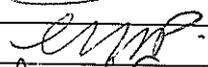
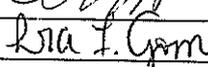
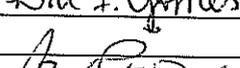
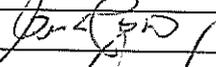
Diante do exposto, e considerando seus relevantes e prestimosos serviços à sociedade cearense, considera-se justa e pertinente a concessão desta honraria ao Analista de Políticas Públicas ao Dr. Cleyber Nascimento de Medeiros.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 18 de outubro de 2023.

Evandro Leitão  
Presidente

  
Quêiroz Filho  
Deputado Estadual

**ANEXO 01.** Lista de parlamentares que apoiam o Projeto de Lei que concede título de Cidadania Cearense ao senhor Cleyber Nascimento de Medeiros.

Parlamentar	Partido	Assinatura
Agenor Neto	MDB	
Alcides Fernandes	PL	
Alysson Aguiar	PC do B	
Antônio Henrique	PDT	
Apóstolo Luiz Henrique	REPUBLICANOS	
Carmelo Neto	PL	
Cláudio Pinho	PDT	
Daniel Oliveira	MDB	
Davi de Raimundão	MDB	
De Assis Diniz	PT	
Dra. Silvana	PL	
Dr. Oscar Rodrigues	UNIÃO	
Emília Pessoa	PSDB	
Felipe Mota	UNIÃO	
Fernando Santana	PT	
Firmino Camurça	UNIÃO	
Gabriella Aguiar	PSD	
Guilherme Landim	PDT	
Jô Farias	PT	
Juliana Lucena	PT	
Larissa Gaspar	PT	
Leonardo Pinheiro	PP	
Lia Gomes	PDT	
Luana Ribeiro	CIDADANIA	
Lucílvio Girão	PSD	
Lucinildo Frota	PNN	
Marcos Sobreira	PDT	





**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Parlamentar	Partido	Assinatura
Marta Gonçalves	PL	
Missias Dias	PT	
Osmar Baquit	PDT	
Renato Roseno	PSOL	
Romeu Aldigueri	PDT	
Sargento Reginauro	UNIÃO	
Sérgio Aguiar	PDT	
Stuart Castro	AVANTE	
Almir Bié	PP	
Antônio Granja	PDT	
Bruno Pedrosa	PDT	
Guilherme Bismarck	PDT	
Guilherme Sampaio	PT	
Manoel Duca	REPUBLICANOS	
Moésio Loiola	PP	
Nizo Costa	PT	
Simão Pedro	PSB	

DEP. AURIC MOREIRA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	07/11/2023 10:19:13	<b>Data da assinatura:</b>	07/11/2023 10:55:42



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
07/11/2023

LIDO NA 104ª (CENTÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADA JULIANA LUCENA  
1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	14/11/2023 11:01:10	<b>Data da assinatura:</b>	14/11/2023 11:03:02



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
14/11/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL - 1103/2023 - À CONJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	16/11/2023 10:12:08	<b>Data da assinatura:</b>	16/11/2023 10:14:04



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
16/11/2023

ENCAMINHA-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PL 1103/2023 - PARECER TECNICO JURÍDICO		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	20/11/2023 10:51:54	<b>Data da assinatura:</b>	20/11/2023 10:53:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
20/11/2023

#### **PROJETO DE LEI Nº 1103/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO e DEPUTADO QUEIROZ FILHO**

**MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CLEYBER NASCIMENTO DE MEDERIOS.**

#### PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 1103/2023** de autoria dos Exmos. Senhores **Deputados EVANDRO LEITÃO e QUEIROZ FILHO** que “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CLEYBER NASCIMENTO DE MEDEIROS**”, na forma que indica.

#### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Cleyber Nascimento De Medeiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)**

Da mesma forma dispõem os arts. 200, inciso II, alínea *f*, e 215 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022, alterada pela Resolução 754 de 02/03/2023), respectivamente, *in verbis*:

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

**II – projeto:**

**b) de lei ordinária;**

Observa-se que os Nobres Parlamentares, autores da propositura sob exame, atenderam ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

## CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 1103/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	20/11/2023 10:53:18	<b>Data da assinatura:</b>	20/11/2023 10:55:17



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
20/11/2023

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 1103/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	20/11/2023 13:53:25	<b>Data da assinatura:</b>	20/11/2023 13:55:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
20/11/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	21/11/2023 10:45:53	<b>Data da assinatura:</b>	21/11/2023 10:47:54



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
21/11/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER PLO 1103.2023 - TÍTULO CIDADÃO CLEYBER NASCIMENTO- FAVORÁVEL - CCJR		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	21/11/2023 10:55:53	<b>Data da assinatura:</b>	21/11/2023 10:57:51



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
21/11/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1103/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE  
AO SENHOR CLEYBER NASCIMENTO DE  
MEDEIROS.

### **1. RELATÓRIO**

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 1103/2023, proposto pelos Deputados Evandro Leitão e Queiroz Filho, concedendo o título de cidadania cearense ao Senhor Cleyber Nascimento de Medeiros.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Cumprе esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

### **2. VOTO DO RELATOR**

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da mensagem ora examinada.

Conforme apontam os artigos 1º, 2º e 2º - A, da Lei nº 12.510/1995, poderá ser concedido título honorífico de cidadão cearense à brasileiro ou estrangeiro que tenha prestado relevantes serviços ao Estado, cumprido os seguintes requisitos:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Aponta a Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, sobre a denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Conforme prevê o artigo 60, da Constituição do Estado do Ceará, compete ao parlamentar estadual a iniciativa de leis:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais”

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Portanto, tendo em vista que **Projeto de Lei nº 1103/2023** encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**Memo. nº 053/2023**

**Fortaleza, 23 de novembro de 2023.**

Do: Deputado Estadual Júlio César Filho - Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Para: Exmo. Sr. Evandro Sá Barreto Leitão, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Assunto: Coautoria à Proposição.**

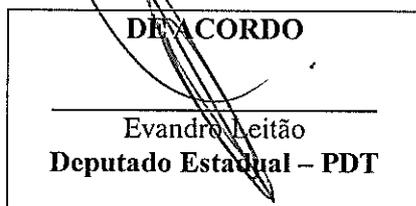
Senhor Deputado,

Venho através do presente, **REQUERER** com devido respeito de V. Excelência, a subscrição/**coautoria** ao Projeto de Lei de vossa autoria, PL nº 1103/2023, de 1º de novembro de 2023, que “Concede o Título de Cidadania Cearense ao Senhor Cleyber Nascimento de Medeiros”.

Certo de vosso deferimento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Júlio César Filho**  
Deputado Estadual – PT  
**PRESIDENTE DA CCJR**



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	29/11/2023 09:40:10	<b>Data da assinatura:</b>	29/11/2023 09:42:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
29/11/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**26ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 21/11/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**Proposição nº:** 01103/2023

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Evandro Leitão e Deputado Queiroz Filho

**Coautoria:** Deputado Júlio César Filho

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Cleyber Nascimento de Medeiros

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 09 de maio de 2024.

**Hamilton Mota**

**Secretário Executivo da Mesa Diretora**



## **1ª Vice-Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará.**

PROJETO DE LEI Nº 01103/2023

AUTORES: DEPUTADOS EVANDRO LEITÃO E QUEIROZ FILHO

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SENHOR CLEYBER NASCIMENTO DE MEDEIROS

PARECER

O presente projeto de lei, dos nobres Deputados EVANDRO LEITÃO E QUEIROZ FILHO, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Senhor CLEYBER NASCIMENTO DE MEDEIROS, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Graduado em Estatística e Mestre em Geociência, Cleyber Nascimento mudou-se para Fortaleza, em 2006, após passar em concurso público para o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, na função de Analista de Políticas Públicas, completando, em 2023, 17 anos de carreira no órgão.

Dentro do convênio celebrado entre a Assembleia Legislativa e o IPECE, o Dr. Cleyber Nascimento tem realizado um relevante trabalho junto ao Comitê de Limites e Divisas Territoriais do Ceará – CELDITEC, no tocante ao estudo dos limites intermunicipais e divisas interestaduais, especialmente na defesa do território cearense no Processo de litígio com o Estado do Piauí.

Cleyber Nascimento também participou de diversos trabalhos de grande importância para nosso Estado, como a elaboração do Estudo das 14 Regiões de Planejamento, o Plano Plurianual de Convivência com a Seca, Projeto Atlas de Divisas municipais do Ceará e assessorias ao Governo na elaboração de políticas públicas voltadas ao combate a fome e preservação do meio ambiente.

Esses relevantes serviços justificam a homenagem ora requerida para esse competente técnico do IPECE.

Em vista do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título ora proposto, visto que atende ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Sala da Mesa Diretora, aos 09 de maio de 2024.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA  
1º Vice-Presidente

**Projeto de Lei: nº 01103/2023**

**Autor:** Deputado Evandro Leitão, Queiroz Filho

**Coautoria:** Júlio César Filho

**Assunto:** Concede Título de Cidadania Cearense ao senhor Cleyber Nascimento de Medeiros

**Relator:** Deputado Fernando Santana

**Parecer:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

**Deputado Evandro Leitão**  
**PRESIDENTE**

**Deputado Fernando Santana**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Osmar Baquit**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

**Deputada Juliana Lucena**  
**2ª SECRETÁRIA**

**Deputado João Jaime**  
**3º SECRETÁRIO**

**4º SECRETÁRIO**  
**Deputado Dr. Oscar Rodrigues**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	28/05/2024 10:05:09	<b>Data da assinatura:</b>	28/05/2024 10:32:46



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
28/05/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E TRÊS**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE  
AO SENHOR CLEYBER NASCIMENTO DE  
MEDEIROS.**

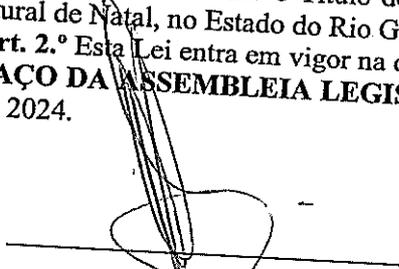
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Cleyber Nascimento de Medeiros, natural de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

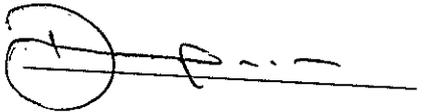
**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
16 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
**DEP. JULIANA LUCENA**  
2.ª SECRETÁRIA

\_\_\_\_\_  
**DEP. JOÃO JAIME**  
3.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
4.º SECRETÁRIO

Art. 2.º A Campanha de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º A campanha deve destacar os riscos associados ao uso dos cigarros eletrônicos, especialmente para a saúde cardiovascular, como o aumento da taxa de colesterol HDL (o mau colesterol), alteração do fluxo sanguíneo e prejuízos ao funcionamento dos vasos após o uso desses dispositivos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.828**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Stuart Castro)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A CAVALGADA E A MISSA DO VAQUEIRO, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas, no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Cavalgada e a Missa do Vaqueiro do Mulungu, a serem realizadas, anualmente, no domingo que antecede a comemoração do padroeiro São Sebastião, em 19 de janeiro, do Município de Mulungu.

Art. 2.º São objetivos desta Lei:

- I – reconhecer a importância cultural e religiosa da Cavalgada e da Missa do Vaqueiro do município do Mulungu.
- II – incentivar as visitas a Mulungu com o intuito de alavancar a cultura, a religião e o turismo do município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.829**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Marta Gonçalves)

**DENOMINA MAIRLON LIMA DE SOUSA A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE-040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Mairlon Lima de Sousa a Areninha Tipo II construída na localidade do Machuca, Rodovia CE-040, Km 18, Sítio Machuca, CEP: 61.700-000, Aquiraz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.830**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Larissa Gaspar)

**INSTITUI A CAMPANHA PELA PARIDADE DE GÊNERO NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha pela Paridade de Gênero no Estado do Ceará.

Art. 2.º A Campanha pela Paridade de Gênero tem como objetivos:

- I – promover a conscientização e a sensibilização da sociedade em relação às questões de gênero;
- II – incentivar a participação ativa das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão;
- III – combater todas as formas de discriminação de gênero, violência de gênero e assédio sexual;
- IV – fomentar a igualdade salarial e oportunidades iguais de emprego para mulheres e homens;
- V – estimular a participação de homens e mulheres na divisão equitativa de responsabilidades familiares e domésticas;
- VI – reconhecer e valorizar as contribuições das mulheres em todos os aspectos da sociedade, incluindo cultura, ciência, esportes e artes; e
- VII – fomentar o estabelecimento de metas mensuráveis para o alcance da paridade de gênero em cargos de liderança e representação política.

Art. 3.º A Campanha pela Paridade de Gênero poderá contar com parcerias junto a organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades interessadas na promoção da igualdade de gênero.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.831**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Alysson Aguiar)

**DENOMINA VINÍCIUS DE SOUZA DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO DISTRITO DE ÁGUA VERDE, NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Vinícius de Souza dos Santos a Areninha tipo II construída no distrito de Água Verde, no Município de Guaiúba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.832**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Evandro Leitão e Queiroz Filho coautoria Júlio César Filho)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SENHOR CLEYBER NASCIMENTO DE MEDEIROS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Cleyber Nascimento de Medeiros, natural de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.833**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

**INSTITUI A CAMPANHA MEIAS DESCASADAS DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará a Campanha Meias Descasadas, a ser realizada anualmente no dia 21 de março, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre a Síndrome de Down.

